

ANEXO III
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Conselho Interinstitucional de Justiça Restaurativa, Mediação e Cultura da Paz do Estado do Ceará

1) NOME DA ASSOCIAÇÃO, CONSELHO OU ORGANIZAÇÃO:

2) ENDEREÇO (Rua/Avenida, nº, Bairro, CEP, Cidade, Estado):

Telefone: _____ e-mail: _____

Sítio Eletrônico (se houver): _____

3) REPRESENTANTE PARA O COMITÊ

TITULAR:

Identidade (Nº e Órgão Expedidor): _____ CPF: _____

Telefone: _____ e-mail: _____

SUPLENTE:

Identidade (Nº e Órgão Expedidor): _____ CPF: _____

Telefone: _____ e-mail: _____

4) REPRESENTANTE PARA ELEIÇÃO

NOME:

Identidade (Nº e Órgão Expedidor): _____

CPF: _____ Telefone: _____

e-mail: _____

LOCAL E DATA:

*Assinatura do Representante Legal ou de quem tenha sido investido nos poderes de representação através de procuração.

*** **

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº008/2026 SEDIH

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS A INTEGRAR O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (CEDI), PARA O EXERCÍCIO 2026-2028

A SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS DO CEARÁ – SEDIH, nos termos da Lei nº 19.684, de 13 de março de 2026, que confere nova redação à Lei nº 15.851, de 14 de setembro de 2015, a qual dispõe sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, e da Resolução nº 01/2024, de 29 de agosto de 2024, **torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à seleção dos representantes das pessoas idosas e das organizações representativas**, da sociedade civil, das políticas de atendimento às pessoas idosas para integrar o respectivo colegiado, no biênio 2026–2028, a ser realizada em observância às disposições constitucionais pertinentes e às demais normas aplicáveis.

1. DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CEDI:

1.1. O CEDI - Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDI-CE, em consonância com o art. 6.º da Lei Federal n.º 8.842, de 4 de janeiro de 1994, com a Lei Federal n.º 10.741, de 1.º de outubro de 2003, e a Lei Estadual n.º 13.243, de 25 de julho de 2002, é órgão de caráter permanente, paritário, consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria dos Direitos Humanos – SEDIH, conforme a Lei Nº19.684, de 13 de março de 2026, em seu art.1, integrante da sua estrutura organizacional básica e setorial, tendo como finalidade de propor atualizações à Política Estadual da Pessoa Idosa, a partir de estudos e pesquisas que levem em conta fundamentalmente a inter-relação da causa da pessoa idosa com o sistema social vigente; propor medidas que assegurem o exercício dos direitos da pessoa idosa; apoiar e incentivar a organização de grupos de pessoas idosas para a prática de atividades esportivas, promovendo o desafio e a autossuperação; propor medidas que assegurem à pessoa idosa assistência à saúde, nos diversos níveis de atendimento realizados pela Rede Estadual de Saúde; acompanhar e avaliar a expedição de orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei n.º 10.741, de 2003, e dos demais atos normativos relacionados à promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa; contribuir com o acompanhamento e a fiscalização, no âmbito estadual, dos programas, projetos, serviços e benefícios de atendimento à pessoa idosa na rede pública e privada, bem como com a qualidade dos serviços prestados pelos órgãos governamentais e pelas entidades e organizações socioassistenciais; estimular e apoiar a implantação e manutenção das modalidades de atendimento à pessoa idosa de acordo com o que preconiza a Política Nacional da Pessoa Idosa; apoiar a integração de instituições que atuem em favor da causa social da pessoa idosa; apoiar a promoção do intercâmbio de informações com instituições públicas e privadas no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional que desenvolvam programas e atividades relacionadas com a pessoa idosa; apoiar a realização de fóruns, seminários e outros com o fito de discutir o respeito do envelhecimento, da modernização e adequação da Rede de Serviços da Pessoa Idosa; apoiar campanhas de caráter educativo junto às unidades escolares da rede estadual de ensino com palestras e orientações efetivadas por pessoas devidamente habilitadas nas áreas de saúde e educação, visando à promoção da saúde, à prevenção de doenças e ao bem-estar da pessoa idosa; produzir publicações para divulgação da situação da pessoa idosa no Estado do Ceará e buscar soluções junto aos órgãos governamentais e da sociedade civil; apoiar a implementação da Política Estadual de Saúde da Pessoa Idosa por meio da promoção do envelhecimento ativo e saudável, da assistência às necessidades de saúde da pessoa idosa, da reabilitação da capacidade funcional comprometida e da realização de estudos e pesquisas; apoiar a formação de recursos humanos para o atendimento à pessoa idosa e o órgão/a entidade estadual responsável pela assistência social na qualificação dos profissionais para que possam prestar serviços com excelência; convocar a Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa em consonância com o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa – CNDI; estimular e apoiar os órgãos/as entidades estaduais e organizações da sociedade civil no desenvolvimento de suas atribuições e atividades relacionadas à promoção dos direitos da pessoa idosa; apoiar, fortalecer e estimular o funcionamento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI no desenvolvimento de atribuições enquanto instância de controle social da política de atendimento à pessoa idosa bem como incentivar a sua criação; orientar os Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI para monitorar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados à pessoa idosa; gerir o Fundo Estadual do Idoso do Ceará – FEICE e estabelecer os critérios para a sua destinação e para as transferências de recursos financeiros às Organizações da Sociedade Civil; atualizar o Regimento Interno, que dispôs sobre o funcionamento e as atribuições de seus membros; incentivar e apoiar políticas públicas voltadas à inclusão digital da pessoa idosa, promovendo programas de capacitação para o uso de computadores, internet, tecnologias digitais e ferramentas de inteligência artificial, atuando como instância de controle social das políticas públicas do Estado do Ceará.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. O presente Edital tem por objetivo regulamentar o processo de seleção das 11 (onze) entidades representativas da sociedade civil e dos 2 (dois) representantes de usuários das políticas de atendimento às pessoas idosas, que comporão o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDI, conforme disposto na Lei nº. 19.684, de 13 de março de 2026, que alterou a Lei nº 15.851, de 14 de setembro de 2015.

2.2. Cada entidade deverá indicar 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, com atuação comprovada na Política Pública relacionada aos Direitos da Pessoa Idosa.

2.3. A participação no Conselho é considerada de relevante interesse público e não será remunerada, nos termos do artigo 4º da Lei nº. 19.684, de 13 de março de 2026, que alterou a Lei nº 15.851, de 14 de setembro de 2015.

2.4. O calendário do processo eleitoral segue conforme Anexo III deste Edital

3. DO OBJETO:

3.1. O processo eleitoral será regido por este Edital, visando o preenchimento de 13 (treze) vagas de representações não governamentais para o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDI-CE), sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, preferencialmente indicações de pessoas idosas, com a seguinte composição:

a) 11 (onze) representantes de Organizações da Sociedade Civil e entidades de atendimento e de direitos à pessoa idosa e trabalhadores da área.

b) 2 (dois) representantes de usuários das políticas de direitos à pessoa idosa, obrigatoriamente com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

4. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão inscrever-se organizações e entidades prestadoras de serviços, de assistência, de defesa, de pesquisa à população idosa regularmente constituída, com no mínimo 02 (dois) anos de existência e com efetiva atuação no âmbito do Estado do Ceará.

4.2. As pessoas físicas representantes das entidades deverão se inscrever em apenas uma organização da sociedade civil, identificando apenas um segmento conforme sua área de atuação descritas no item 7.11. deste Edital.

4.3. Cada Organização inscrita deverá indicar, no ato da inscrição, 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente, que atuarão, respectivamente, como membro efetivo e suplente no âmbito do Conselho, em caso de eleição da entidade.

4.4. Os representantes indicados deverão possuir vínculo formal e comprovado com a entidade proponente, na data da inscrição, admitidas, entre outras, as seguintes hipóteses:



I – vínculo estatutário, na condição de dirigente ou membro de órgão interno da entidade;

II – vínculo empregatício;

III – vínculo associativo, devidamente registrado;

IV – vínculo como voluntário

4.5. A comprovação do vínculo de que trata o item anterior deverá ser realizada mediante apresentação de documentação idônea, tais como: estatuto social e ata de eleição da diretoria, ficha de associado, contrato de trabalho ou outro documento equivalente que evidencie a relação com a entidade.

4.6. Não será admitida a indicação de representantes sem vínculo comprovado com a entidade, sendo tal circunstância a causa de inabilitação da inscrição.

4.7. A entidade será integralmente responsável pelas informações prestadas e pela veracidade da documentação apresentada, respondendo administrativa, civil e eventualmente penalmente por eventuais irregularidades.

5. DAS INSCRIÇÕES:

5.1. As organizações e pessoas interessadas em participar do processo eleitoral deverão solicitar a inscrição à Comissão Organizadora, por meio de ficha de inscrição (Anexo II) e enviar ao e-mail protocolo@direitoshumanos.ce.gov.br, indicando no título do e-mail “ELEIÇÃO CEDI BIÊNIO 2026-2028”, e apresentar, no prazo previsto no Anexo III deste edital, a seguinte documentação:

5.1.1 Das Organizações e entidades prestadoras de serviços às pessoas idosas

a) Cópia do Estatuto Social atualizado;

b) Cópia da Ata da eleição da atual Diretoria;

c) Comprovante de endereço da organização;

d) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

e) Declaração do representante legal da Organização firmando a autenticidade do teor dos documentos apresentados, nos termos do Anexo I deste instrumento;

f) Ficha de Inscrição devidamente preenchida, conforme Anexo II deste instrumento;

g) Apresentação de relatório de atividades do ano de 2025 e documento que demonstre planejamento institucional ou programação de atividades futuras.

5.1.2 Das pessoas idosas usuárias das políticas de direitos

a) documento de identificação (podendo ser a CNI, a CNH, o passaporte ou a certidão de nascimento ou casamento);

b) comprovação de vínculo com movimentos sociais, fóruns, associações ou experiências em participação social;

5.4. As entidades deverão, no ato da inscrição, indicar seus representantes titular e suplente junto ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDI), mediante comprovação por meio da juntada da respectiva ata de designação, resolução interna, declaração do representante legal ou documento equivalente.

5.5. Não serão considerados para o processo eleitoral os documentos com data posterior ao prazo estipulado no anexo III deste Edital.

5.6. Os documentos deverão ser enviados em formato PDF, em arquivo único identificado com o nome da entidade.

5.7. As organizações participantes do processo eleitoral deverão ser representadas por seus candidatos a vagas de titulares e suplentes. Na impossibilidade de comparecimento do representante indicado, a entidade poderá ser representada por procurador regularmente constituído mediante procuração específica.

6. DA COMISSÃO ORGANIZADORA

6.1. O processo eleitoral será conduzido por Comissão Organizadora, que corresponde à Comissão Temporária, designada pela Secretaria dos Direitos Humanos do Estado do Ceará, por meio de portaria publicada em Diário Oficial do Estado do Ceará e será composta por:

I - Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDI;

II - 02 (dois) membros indicados pela Secretária dos Direitos Humanos do Estado do Ceará;

III - 01 (um) membro do Fórum Cearense de Políticas para a Pessoa Idosa - FOCEPI;

IV - 01 (um) representante do Ministério Público do Estado do Ceará – MP/CE

6.2. Compete à Comissão Organizadora:

I – Coordenar todas as etapas do processo eleitoral disciplinado por este Edital;

II – Analisar e decidir sobre os pedidos de inscrição, impugnações e recursos;

III – Homologar e publicar o resultado final no sítio eletrônico da SEDIH.

6.3 Fica impedido de integrar a Comissão Organizadora, bem como de participar da análise, deliberação ou decisão em qualquer fase do processo eleitoral, o membro que:

I – pertença, integre, represente ou exerça qualquer função, remunerada ou não, em entidade, organização ou instituição candidata ao pleito;

II – possua vínculo empregatício, contratual, associativo, estatutário, de prestação de serviços, de consultoria ou qualquer outra relação que possa caracterizar interesse direto ou indireto com organização concorrente;

III – tenha atuado, nos últimos 12 (doze) meses, como dirigente, conselheiro, empregado, colaborador ou prestador de serviços de entidade candidata;

IV – possua situação que possa comprometer sua imparcialidade ou gerar conflito de interesses, real ou potencial, no exercício de suas atribuições.

6.4 Os membros da Comissão Organizadora não poderão concorrer, direta ou indiretamente, ao pleito, nem representar entidades candidatas.

6.5 Os membros da Comissão Organizadora deverão declarar formalmente a inexistência de impedimentos ou conflitos de interesses antes do início dos trabalhos. Verificada qualquer hipótese de impedimento durante o processo eleitoral, o membro deverá comunicar imediatamente o fato e se afastar das atividades relacionadas ao certame, sendo substituído na forma prevista neste Edital.

7. DO PROCESSO DE ELEIÇÃO:

7.1. O processo eleitoral destinado à escolha dos representantes das Organizações da Sociedade Civil e das pessoas idosas usuárias das políticas públicas de direitos da pessoa idosa para compor o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDI/CE, no biênio 2026–2028, será conduzido, coordenado e fiscalizado pela Comissão Organizadora instituída por meio da Portaria SEDIH nº 21/2026, publicada no Diário Oficial do Estado e designada pela Secretária dos Direitos Humanos do Ceará.

7.1.1. Compete à Comissão Organizadora assegurar a observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como garantir a transparência, a imparcialidade e a regularidade de todas as fases do processo eleitoral.

7.1.2. As deliberações da Comissão Organizadora serão tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, exigida a presença da maioria absoluta de seus integrantes para a instalação e funcionamento das reuniões.

7.2. A avaliação das candidaturas das organizações e pessoas idosas usuárias das políticas será realizada pela Comissão Organizadora conforme prazo estipulado no Anexo III deste edital.

7.3. Após a análise da documentação, a Comissão Organizadora publicará no sítio eletrônico da SEDIH (www.direitoshumanos.ce.gov.br), a lista das pessoas idosas usuárias da política e das organizações habilitadas conforme os segmentos específicos descritos no item 7.11. deste instrumento.

7.3.1. O prazo para interposição dos recursos observará a data indicada no Anexo III deste edital.

7.3.2. Os recursos interpostos serão analisados pela Comissão Organizadora no prazo indicado no Anexo III e o resultado final da habilitação será publicado no sítio eletrônico da SEDIH (www.direitoshumanos.ce.gov.br).

7.4. O processo eleitoral do CEDI realizar-se-á nas datas indicadas no anexo III deste edital, devendo ser respeitadas as etapas descritas nos itens anteriores.

7.5. O processo eleitoral se dará em Assembleia Geral de eleição, onde serão indicadas as organizações, com seus respectivos titulares e suplentes, assim como, as pessoas idosas usuárias das políticas de direitos da pessoa idosa em data definida no cronograma (anexo III).

7.6. O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa e a Comissão Organizadora garantirão a acessibilidade necessária aos participantes.

7.7. As regras da eleição são aquelas previstas neste Edital e na legislação aplicável, respeitando-se a Lei de criação do Conselho Estadual da Pessoa Idosa.

7.8. A eleição dos representantes da sociedade civil para o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDI se dará mediante voto secreto, observadas as seguintes regras:

7.8.1 Candidatos pelas organizações e entidades votam em qualquer segmentos das organizações e entidades. A eleição dos representantes de Organização da Sociedade Civil deverá seguir a seguinte ordem de classificação:

1. maior número de votos válidos;

2. maior tempo de existência da Organização da Sociedade Civil ou entidade, comprovado por estatuto social e/ou CNPJ;

3. maior tempo comprovado de atuação da organização na defesa dos direitos da pessoa idosa;

4. maior idade do candidato titular indicado pela Organização;

5. persistindo o empate, sorteio público conduzido pela Comissão Organizadora durante a assembleia

7.8.2 Os critérios previstos nos incisos 2 e 3 serão utilizados exclusivamente para desempate.

7.8.3 Todas as OSCs habilitadas terão direito a votar nas candidaturas regularmente habilitadas para concorrer às vagas destinadas à representação da sociedade civil, observados os limites de votação estabelecidos neste Edital.

7.8.4 Apenas as OSCs habilitadas que apresentarem chapa (titular e suplente) poderão ser eleitas.

7.8.5 Na ausência de candidatos inscritos em qualquer dos segmentos previstos neste edital, a eleição será realizada apenas para os segmentos que possuírem candidaturas devidamente inscritas e habilitadas.

7.9. A eleição dos representantes usuários será realizada pelos usuários habilitados presentes à assembleia, sendo eleitos os dois candidatos mais votados. A eleição das pessoas idosas deverá seguir a seguinte ordem de classificação:



1. Maior número de votos válidos;
2. Maior idade do candidato;
3. Maior tempo comprovado de participação em conselhos, fóruns, associações ou movimentos de defesa dos direitos da pessoa idosa;
4. Persistindo empate, sorteio público realizado pela Comissão Organizadora.

7.10 O resultado será proclamado imediatamente após a apuração e registrado em ata.

7.11 Quanto à estrutura da eleição: as organizações e entidades deverão indicar, no ato da inscrição, o segmento correspondente à sua principal área de atuação, para fins de identificação institucional e organização administrativa do processo eleitoral, sendo destinado número específico de vagas por segmentos, assim distribuídos:

1. DIREITOS FUNDAMENTAIS NA CONSTRUÇÃO/EFETIVAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (incluem o direito à vida e o enfrentamento às violações de direitos): 03 vagas
2. DIREITOS FUNDAMENTAIS NA CONSTRUÇÃO/EFETIVAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (incluem o direito à saúde, educação/pesquisa e à assistência social): 03 vagas
3. DIREITOS FUNDAMENTAIS NA CONSTRUÇÃO/EFETIVAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (incluem o direito à cultura, esporte, lazer, trabalho e cidadania): 02 vagas

4. SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E PARTICIPAÇÃO (incluem as instituições que ofertam o acesso e o acolhimento da população idosa): 03 vagas

7.11.1. A apuração dos votos será realizada separadamente por segmento, sendo consideradas eleitas as candidaturas mais votadas dentro de cada segmento, observado o quantitativo de vagas previsto no item 7.11 deste Edital.

7.12 Do Processo de Votação e Apuração

7.12.1 A eleição será realizada por meio de cédula única de votação, contendo a relação numerada das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) candidatas e/ou das pessoas idosas usuárias das políticas públicas de direitos regularmente habilitadas para concorrer.

7.12.2 Cada Organização da Sociedade Civil (OSC) ou entidade habilitada terá direito a votar em até duas candidaturas dentre todas as Organizações da Sociedade Civil e entidades regularmente habilitadas para concorrer às 11 (onze) vagas destinadas à representação da sociedade civil no Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDI, independentemente do segmento em que estejam inscritas.

7.12.2.1. Os segmentos previstos no item 7.11 possuem finalidade de identificação da área de atuação das organizações e de distribuição de vagas, não constituindo restrição ao exercício do voto entre os segmentos.

7.12.2.2. A apuração será realizada de forma segmentada, sendo consideradas eleitas as candidaturas que obtiverem o maior número de votos válidos, dentro de cada segmento de inscrição, observados os critérios de desempate previstos neste Edital (item 7.8).

7.12.2.3. O exercício do voto em candidaturas pertencentes a segmentos distintos não implicará qualquer prejuízo à regularidade do processo eleitoral, à paridade de representação ou à validade do resultado final.

7.12.2.4. Na hipótese de inexistência de candidaturas habilitadas suficientes para o preenchimento das vagas de determinado segmento, as vagas remanescentes serão preenchidas pelas candidaturas não eleitas mais votadas dos demais segmentos, observada a ordem geral de votação e os critérios de desempate (itens 7.8 e 7.9) previstos neste Edital.

7.12.3 Serão considerados nulos os votos que:

I – contenham rasuras que impossibilitem a identificação inequívoca da vontade do eleitor;

II – indiquem número de candidaturas superior ao limite permitido;

III – apresentem qualquer marcação que comprometa a regularidade da votação.

IV - Não apresentem indicação de candidaturas (votos em branco)

7.12.4 Serão considerados válidos os votos que indiquem uma ou duas candidaturas, observados os limites estabelecidos neste regulamento.

7.12.5 Encerrada a votação, a apuração será realizada imediatamente, em sessão pública, pela Comissão Organizadora, facultado o acompanhamento pelos candidatos, representantes das entidades e demais participantes habilitados. A contagem dos votos será registrada em ata e o resultado será proclamado ao final dos trabalhos de apuração.

7.13 Quanto ao procedimento da assembleia

7.13.1 A coordenação da votação e a apuração serão realizadas pela Comissão Organizadora com apoio da equipe do CEDI, de forma pública e transparente, seguindo as seguintes fases:

1. Credenciamento dos representantes habilitados.
2. Leitura das regras e dos critérios de desempate.
3. Distribuição das cédulas.
4. Votação secreta e única.
5. Encerramento da votação e lacre da urna.
6. Apuração pública.
7. Aplicação dos critérios de desempate, se necessário.
8. Proclamação do resultado e assinatura da ata.

7.13.2 Será feita a primeira chamada às 09h00min e a segunda chamada às 09h30min.

7.13.3 A assembleia será instalada em primeira chamada com maioria absoluta dos habilitados e, em segunda chamada, com qualquer número.

7.13.4 A ausência ou atraso do representante acarreta a impossibilidade de exercício do direito de voto

7.13.5 As manifestações, respostas e representações durante a eleição ocorrerão da seguinte forma:

- Serão disponibilizados 2 (dois) minutos para cada entidade se apresentar, antes do período de votação. Na sequência segue para a votação e contagem dos votos. Ao final será facultada a palavra para intervenções das entidades, com no máximo de 2(dois) minutos para fala inicial, 1 (um) minuto para réplica e 1 (um) minuto para tréplica.

7.14. O resultado provisório da eleição será divulgado no sítio eletrônico <https://www.direitoshumanos.ce.gov.br>, duas horas após proclamado o resultado na assembleia, para efeito de eventual recurso, cabendo recurso segundo o disposto no item 9.

7.15 Da renúncia, impedimento ou perda de vínculo após a eleição

7.15.1. A renúncia, impedimento superveniente ou perda do vínculo institucional do representante titular não implicará perda automática da representação da entidade eleita, assumindo imediatamente o respectivo suplente.

7.15.2. A perda do vínculo institucional do representante com a entidade representada deverá ser comunicada ao CEDI no prazo de até 15 (quinze) dias contados da sua ocorrência.

8. DOS RECURSOS

8.1. Das decisões da Comissão Organizadora caberá recurso fundamentado, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado preliminar.

8.2. Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente para o e-mail juridico@direitoshumanos.ce.gov.br, indicando no título do e-mail “ELEIÇÃO CEDI BIÊNIO 2026-2028”.

8.3. O resultado final, após análise dos recursos, será homologado e publicado no sítio eletrônico www.direitoshumanos.ce.gov.br.

8.4. Os recursos interpostos serão analisados pela Comissão Organizadora no prazo indicado no anexo III e o resultado final da eleição será publicado no sítio eletrônico da SEDIH www.direitoshumanos.ce.gov.br.

9. DA HOMOLOGAÇÃO DA ELEIÇÃO

9.1 A Comissão Organizadora tornará público o resultado definitivo da eleição no sítio eletrônico <https://www.direitoshumanos.ce.gov.br>.

9.2 Da divulgação do resultado definitivo não caberá recurso.

10. DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

10.1. Todas as comunicações, listas e resultados referentes ao processo eleitoral serão publicados no site oficial da SEDIH.

10.2. É de responsabilidade exclusiva das entidades o acompanhamento das informações e prazos definidos neste Edital.

10.3 Para uma maior legitimidade do resultado, poderão se credenciar como observadores independentes no dia da assembleia, representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública Estadual e pesquisadores de universidades.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS



- 11.1. O CEDI dará total publicidade a todas as etapas deste processo eleitoral, inclusive no que se refere às medidas de acessibilidade aos participantes.
 11.2. Antes de efetuar a inscrição, a entidade deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.
 11.3. As informações prestadas na ficha de inscrição (anexo II) e nos documentos a ela acostados, serão de inteira responsabilidade da entidade, dispondo a Comissão Organizadora o direito de solicitar informações acerca dos documentos das entidades selecionadas e excluir da seleção aquela que não preencher os requisitos de forma completa e correta.
 11.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, observada a legislação aplicável e os princípios da administração pública.
 11.5. A posse das representações não governamentais, titulares e suplentes, para o exercício 2026–2028 do CEDI dar-se-á após a publicação no Diário Oficial do Estado.
 11.6. Este Edital entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.
 Fortaleza, 24 de junho de 2026.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
 SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS DO CEARÁ

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO

(LOGOTIPO DA ENTIDADE)

Declaro sob as penas da Lei a veracidade dos dados e dos documentos apresentados para a habilitação da (NOME DA ENTIDADE) no Processo Eleitoral para composição do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDI, biênio 2026–2028.

Nome do(a) Presidente

RG: _____ CPF: _____

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO

Instituição/Órgão:

Endereço completo (da pessoa idosa/da Instituição/Organização):

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

Telefone: Celular: _____ WhatsApp: _____ E-mail: _____

Nome do Representante:

Endereço Completo:

Telefone: Celular: _____ WhatsApp: _____ E-mail: _____

Cargo/Função:

Deficiência: () Sim () Não | Qual?

Necessita de Acompanhante: () Sim () Não

Necessita de alguma atenção ou material especial: () Sim () Não

Caso positivo, por favor, descreva:

Qual a política pública de atuação da entidade?

() 1. DIREITOS FUNDAMENTAIS NA CONSTRUÇÃO/EFETIVAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (incluem o direito à vida e o enfrentamento às violações de direitos)

() 2. DIREITOS FUNDAMENTAIS NA CONSTRUÇÃO/EFETIVAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (incluem o direito à saúde, educação/pesquisa e à assistência social)

() 3. DIREITOS FUNDAMENTAIS NA CONSTRUÇÃO/EFETIVAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (incluem o direito à cultura, esporte, lazer, trabalho e cidadania)

() 4. SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E PARTICIPAÇÃO (incluem as instituições que ofertam o acesso e o acolhimento da população idosa)

*ANEXAR CÓPIAS DOS DOCUMENTOS DO REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO (RG, CPF E COMPROVANTE DE ENDEREÇO)

ANEXO III PRAZOS PARA O PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS DO CEDI

	ETAPA	PRAZO
1	Lançamento e divulgação do Edital de Convocação para Eleição dos representantes das organizações representativas das pessoas idosas para integrar o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDI	01 a 06 de julho de 2026
2	Solicitação de inscrição à Comissão Organizadora e apresentação dos documentos descritos no item 5.1 do Edital	06 a 17 de julho de 2026
3	Análise da documentação apresentada	20 a 23 de julho de 2026
4	Prazo para correção documental (substituição documentos ausentes)	24 a 27 de julho de 2026
5	Divulgação do resultado preliminar da habilitação	28 de julho de 2026
6	Período para interposição de recursos contra o resultado preliminar	29 a 30 de julho de 2026
7	Resultado definitivo da habilitação	31 de julho de 2026
8	Assembleia Geral para o processo eleitoral	06 de agosto de 2026
9	Divulgação do resultado preliminar do processo eleitoral	06 de agosto
10	Período para interposição de recursos contra o resultado preliminar	07 a 10 de agosto de 2026
11	Período de análise das interposições	11 a 13 de agosto de 2026
12	Publicação do resultado final do processo eleitoral	Até 21 de agosto
13	Posse das organizações representantes das pessoas idosas eleitas para o exercício de 2026–2028 do CEDI	Após a publicação de nomeação no Diário Oficial do Estado e agendamento da posse do colegiado junto à Secretaria dos Direitos Humanos do Ceará – SEDH.

*** ** *

SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº003/2025

IG 1453930000

NUP 63000.000700/2026-61

I – ESPÉCIE: 2º ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 003/2025; II – PARTES: O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.066.112/0001-13, com sede na Rua da Assunção, nº 1100, José Bonifácio, CEP 60.050-011, Fortaleza-CE, representada neste ato por sua Secretária, MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e o **INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E SOCIAL - IDEAR**, inscrito no CNPJ nº. 08.362.831/0001-15, com sede na Rua 54, nº 61 – Bairro: Jereissati II – CEP: 61.901-160, Maracanaú, Ceará, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representada por seu diretor executivo, Sr. Antônio Wagner Rodrigues Araújo, CPF nº. 980.032.243-49. III – OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto autorizar a **utilização dos rendimentos de aplicação financeira** auferidos na execução da parceria e promover a alteração do Plano de Trabalho do Termo de Fomento nº 003/2025, cujo objeto consiste na execução do Projeto “Chá Tecnológico e Social Itinerante – 3ª Edição”, visando à adequação do plano de aplicação dos recursos, das metas, das etapas e demais elementos necessários à execução integral do objeto pactuado, conforme Plano de Trabalho atualizado e devidamente aprovado, que passa a integrar o presente instrumento independentemente de transcrição. IV – VALOR: R\$ 43.671,08 (quarenta e três mil, seiscentos e setenta e um reais e oito centavos). V – VIGÊNCIA: Permanece a mesma. VI – RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas anteriormente pactuadas; VII – FORO: Fortaleza/CE; VIII – DATA E ASSINANTES: Fortaleza, 23 de junho de 2026; Maria do Perpétuo Socorro França Pinto – Secretária dos Direitos Humanos e Antônio Wagner Rodrigues Araújo, Diretor Executivo do Instituto Para o Desenvolvimento Tecnológico E Social – IDEAR.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
 SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS

*** ** *

